PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nr. 524/90

Sumula:Concede Subvenção Social:

A Câmara Municipal de Matos Costa aprovou e eu Prefeito Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção Social equivalente a (1) um salário Mínimo Mensal, pelo prazo de 12 meses à Senhora Marli Abel Freling genitora dos Trigêmios nascidos neste Municipio.

Art. 2o - Os encargos de que trata a presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, no corrente execicio Financeiro:

Orgão 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL
Unidade 02.10 - GABINETE DO PREFEITO
Atividade 03070202.002-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Dotação 3.259 - Outras Transferências as Pessoas

Art. 3o - O Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 1991, deverá conter previsão para custeio dos encargos da presente Lai.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Matos Costa, em 05 de outubro de 1990.

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal